

## RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

### RESOLUÇÃO Nº 01 de 13 de MAIO de 2019.

Dispõe sobre a criação da Comissão do Processo de Escolha, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de São Luis do Quitunde, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 928/2019 (que dispõe sobre o Conselho Tutelar) e no seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão do Processo de Escolha, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de São Luis do Quitunde.

Art. 2º. A Comissão do Processo de Escolha será composta pelos seguintes conselheiros:

- a) **Liliane de Oliveira Lopes**, representante da Sociedade Civil e Presidente desta Comissão;
- b) **Hugo Jordan Santos Barros**, representante do Governo e Vice-Presidente desta Comissão;
- c) **Edmilson José de Lima**, representante da Sociedade Civil e membro desta Comissão;
- d) **Niedja Maria S. Silva**, representante do Governo e Secretária desta Comissão.
- e) **Angélica Silva Ernesto**, representante do Governo e membro desta Comissão.
- f) **Girland Messias Costa**, representante do Governo e membro desta Comissão.

§ 1º. Cabe à Comissão do Processo de Escolha, pelo voto da maioria de seus membros, elegerem sua coordenação conforme dispuser a lei municipal ou resolução do pleno.

§ 2º. A Comissão também contará com os membros abaixo na condição de convidados/suporte técnico, com direito a voz:

- a) **Erica Maria Alves da Silva- Suporte Técnico**

Art. 3º. Compete à Comissão do Processo de Escolha:

I - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital nº 01/2019, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;

II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

III - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

IV - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

V - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

VI - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VIII - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;

IX - Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução nº 22.685/2007 do TSE;

X - Providenciar a confecção das células para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;

XI - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XIII - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

XIV - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XV - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XVI - Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

XVII - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

XVIII - Resolver os casos omissos.

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão do Processo de Escolha assessoria técnica necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Luis do Quitunde, 13 de maio de 2019.

  
Liliane de Oliveira Lopes

**Presidente da Comissão do processo de Escolha**